



## **Perguntas Frequentes**

# **Sistema de Depósito e Reembolso de resíduos de embalagens de bebidas (SDR)**

V1.0 – dezembro de 2024

## Índice

<b>A. Enquadramento</b> .....	<b>4</b>
A1. O que são os Sistemas de Depósito e Reembolso (SDR)? .....	4
A2. Quais são as vantagens do SDR na recolha seletiva de resíduos de embalagens? .....	4
A3. Existe algum SDR em Portugal?.....	4
A4. Que embalagens estão abrangidas pelo SDR?.....	4
A5. Que embalagens estão excluídas do SDR? .....	5
A6. As embalagens geridas no âmbito do SDR têm alguma sinalética própria que as identifique?.....	5
<b>B. Sou consumidor</b> .....	<b>5</b>
B1. Onde posso entregar os meus resíduos de embalagens abrangidos pelo SDR?.....	5
B2. O que é o valor de depósito? .....	6
B3. Como posso ser ressarcido do valor de depósito?.....	7
B4. Uma embalagem usada que está danificada ou que tem o rótulo ilegível, pode ser entregue no SDR?.....	7
<b>C. Sou embalador</b> .....	<b>7</b>
C1. Quais são as minhas obrigações?.....	7
C2. Quais são as embalagens que estão abrangidas pelo SDR? .....	8
<b>D. Sou comerciante</b> .....	<b>8</b>
D1. Quais são as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha? .....	8
D2. Quais são as minhas responsabilidades para manter o funcionamento da recolha? .....	9
D3. Qual o prazo de pagamento dos valores de depósito aos responsáveis pelos pontos de recolha?.....	10
D4. Qual o prazo de validade dos vales que são emitidos pelas máquinas de recolha automáticas? .....	10
<b>E. Sou um estabelecimento do Setor HORECA</b> .....	<b>10</b>
E1. Quais são as minhas obrigações? .....	10
<b>F. Sou município, entidade gestora de sistema municipal ou entidade gestora de sistema multimunicipal</b> .....	<b>11</b>
F1. Qual a colaboração no funcionamento do SDR? .....	11

F2. E no caso dos municípios e os sistemas municipais e multimunicipais, não conseguirem colaborar no funcionamento do SDR? .....11

**G. Objetivos de gestão ..... 11**

G1. Quais são as metas de gestão para o SDR?.....11

## A. Enquadramento

### A1. O que são os Sistemas de Depósito e Reembolso (SDR)?

Os sistemas de depósito e reembolso (SDR) são sistemas de recolha seletiva que têm por objetivo a devolução de resíduos de embalagem vazias. Os SDR combinam uma “taxa” (valor de depósito) na fase de compra de um produto e uma dedução (valor de retorno) quando o resíduo de embalagem do produto é devolvido nos locais de venda ou outros da responsabilidade da Entidade Gestora, para encaminhamento para a reciclagem.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A2. Quais são as vantagens do SDR na recolha seletiva de resíduos de embalagens?

As taxas de recolha para resíduos de embalagens não reutilizáveis no SDR, são da ordem dos 90% em vários países europeus que já aderiram a este sistema. A recolha seletiva através do SDR tem ainda a vantagem de consubstanciar uma recolha quase livre de contaminantes, sendo os resíduos recolhidos encaminhados para reciclagem quase sem necessidade de triagem prévia.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A3. Existe algum SDR em Portugal?

Sim, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX) na sua redação atual, estabelece um SDR para embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros.

A SDR Portugal-Associação de Embaladores encontra-se licenciada desde 1 de junho de 2024 para a gestão deste SDR, constituindo, até à data, a única entidade gestora (EG) do SDR. O sistema entrará em funcionamento no início de 2026.

Quando o SDR, atualmente licenciado, se encontrar em pleno funcionamento, o consumidor pagará um valor de depósitos pela embalagem de bebida que adquire, valor esse que lhe será devolvido após entrega do resíduo de embalagem nos pontos de recolha do Sistema, sendo o resíduo de embalagem posteriormente encaminhado para reciclagem.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### A4. Que embalagens estão abrangidas pelo SDR?

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros e que sejam colocadas no mercado. Consideram-se as seguintes categorias de bebidas:

- a) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;

- b) Sumos e néctares, e *mixes* de frutas e vegetais;
- c) Concentrados para diluição;
- d) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- e) Bebidas energéticas e isotónicas;
- f) Cerveja, sidra, sangria e *mixes* alcoólicos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## A5. Que embalagens estão excluídas do SDR?

São excluídas do âmbito do SDR, as embalagens de serviço, tais como garrafas para encher com sumos de fruta “feitos na hora” em supermercados e as embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25 % de ingredientes de origem láctea, tais como bebidas lácteas infantis.

São ainda excluídas do âmbito de aplicação do SDR as embalagens que, apesar de se enquadrarem no âmbito de aplicação do SDR, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o SDR, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Dá-se nota que até ao momento nenhuma embalagem do âmbito do SDR foi excluída por aplicação da disposição referida no parágrafo anterior.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## A6. As embalagens geridas no âmbito do SDR têm alguma sinalética própria que as identifique?

Sim, as embalagens que integrem o SDR, serão marcadas com o símbolo de próprio do SDR e de um código EAN. As marcações podem ser apostas por impressão direta ou rotulagem.

A marcação das embalagens abrangidas pelo SDR é uma obrigação dos embaladores aderentes do SDR e encontra-se prevista no artigo 30.º-V do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX) na sua redação atual.

De momento ainda não existe um símbolo proposto pelo SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## B. Sou consumidor

### B1. Onde posso entregar os meus resíduos de embalagens abrangidos pelo SDR?

O SDR apenas entrará em operação no início de 2026, sendo que, até lá, as embalagens devem ser colocadas nos normais circuitos de recolha seletiva (ecopontos ou outros disponíveis).

O SDR irá criar a sua própria rede de recolha, colocando nos locais de venda e outros da sua responsabilidade, equipamentos preparados para a receção automática ou através de receção manual, designados por pontos de recolha.

A rede de pontos de recolha do SDR será constituída em:

- a) Estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas cujas embalagens integrem o SDR e nos termos do disposto no artigo 30.º-H do UNILEX;
- b) Pontos de recolha definidos em resultado de acordos celebrados pelas EG do SDR, nomeadamente, com estabelecimentos do setor HORECA, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos;
- c) Outros pontos de recolha instalados em espaço público e em espaços municipais, por iniciativa e responsabilidade das EG do SDR.

Dar nota que quando esta recolha estiver disponível haverá um local próprio (na página da APA ou na página do próprio SDR) onde poderá ser consultado qual o local onde poderá entregar os seus resíduos por forma a reaver o valor do depósito.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## B2. O que é o valor de depósito?

As EG do SDR cobram aos embaladores aderentes o valor de depósito por cada embalagem de bebida colocada no mercado. O valor de depósito é transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição, desde a colocação no mercado até ao consumidor final, devendo ser discriminado em todas as faturas e identificado nos suportes utilizados para a indicação do preço do produto e na própria embalagem através do símbolo de inclusão no SDR.

O valor de depósito é cobrado ao consumidor final no ato da venda de bebidas, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo por via eletrónica ou à distância. No caso dos estabelecimentos HORECA nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito, pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a identificação das marcas de rotulagem do SDR, ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.

O valor de depósito, ainda não se encontra fixado, mas será determinado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e não está sujeito a tributação, tendo o mesmo o propósito da devolução da embalagem usada.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### B3. Como posso ser ressarcido do valor de depósito?

Quando estiver em pleno funcionamento, o reembolso do valor de depósito ao consumidor final pode ser realizado por uma das seguintes formas:

- a) No caso dos pontos de recolha manuais, em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, troca por troca ou vale de compras no exato valor do depósito;
- b) No caso dos pontos com equipamentos de recolha automática, através de formas de pagamento desmaterializadas, donativos ou mediante a emissão de um vale comprovativo do retorno que pode ser redimido em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, vale de compras, ou atividades e serviços que correspondam ao exato valor do depósito.

A opção pelo reembolso em numerário não pode ser retirada ou condicionada.

Os responsáveis pelos pontos de recolha, bem como pelos estabelecimentos do setor HORECA devem reembolsar de imediato os consumidores finais que pretendam receber o valor de depósito, mediante a entrega das embalagens ou dos vales emitidos nas máquinas de recolha automática, conforme aplicável.

Excetuam-se, as situações em que existam dúvidas fundadas quanto à autenticidade ou regularidade do vale apresentado, casos em que pode ser recusado o reembolso do valor de depósito.

[Voltar ao Índice ↑](#)

### B4. Uma embalagem usada que está danificada ou que tem o rótulo ilegível, pode ser entregue no SDR?

Não, não são sujeitas a reembolso as embalagens que se encontrem danificadas ou com rótulo ilegível de modo a impedir a correta identificação. Esses resíduos de embalagens devem ser colocados nos ecopontos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## C. Sou embalador

### C1. Quais são as minhas obrigações?

Os embaladores que coloquem no mercado embalagens abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através do sistema integrado, aderindo, para o efeito, a uma EG do SDR com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação no mercado de bebidas por ele embalados.

Sem prejuízo de outros deveres que resultem do UNILEX, são obrigações dos embaladores aderentes às EG do SDR:

- a) Marcar as embalagens nos termos previstos no artigo 30.º-U do UNILEX;

- b) Submeter as embalagens à aprovação prévia das EG do SDR, fornecendo toda a informação necessária;
- c) Efetuar o pagamento da prestação financeira e do valor de depósito às EG dos SDR por cada embalagem colocada no mercado;
- d) Cobrar o valor de depósito por cada embalagem colocada no mercado;
- e) Discriminar o valor de depósito nas faturas de venda;
- f) Colaborar com as EG do SDR na divulgação das campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos consumidores finais e aos demais intervenientes do SDR;
- g) Colaborar nas auditorias previstas na alínea n), do número 1, do artigo 12.º, prestando a informação e os esclarecimentos que forem solicitados.

A colocação no mercado de cada referência de embalagem abrangida pelo SDR deve ser objeto de registo junto das EG do SDR, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação no mercado.

Dar nota que, até implementação do SDR, os embaladores devem continuar a cumprir as suas obrigações legais junto das entidades gestoras licenciadas no âmbito do SIGRE: Sociedade Ponto Verde, Electrão ou Novo Verde.

## C2. Quais são as embalagens que estão abrangidas pelo SDR?

As embalagens que integrem o SDR devem respeitar as especificações técnicas que assegurem a compatibilidade com o SDR, definidas pela APA, I.P. e pela DGAE, sob proposta das EG do SDR.

As especificações técnicas serão publicitadas nos sítios da Internet da APA, I.P., da DGAE e das EG do SDR, assim que estiverem definidas.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## D. Sou comerciante

### D1. Quais são as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha?

Nos estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas cujas embalagens integram o SDR será obrigatória a receção dos resíduos de embalagens mediante a instalação de pontos de recolha, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400m<sup>2</sup>, com a obrigação de receber todas as embalagens incluídas no SDR;



b) Estabelecimentos com área de exposição e venda contínua superior a 50m<sup>2</sup> e inferior a 400m<sup>2</sup>, com a obrigação de receber apenas as embalagens de bebidas que vendam no seu estabelecimento.

Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua superior a 50m<sup>2</sup> e inferior a 400m<sup>2</sup>, que apresentem comprovada falta de condições para a receção de embalagens ficam dispensados do cumprimento da obrigação de recolha, desde que exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha no local em que se situam.

Se estes estabelecimentos optarem por se constituir como ponto de recolha automático estão obrigados a aceitar todas as embalagens de bebidas que integram o SDR, sem prejuízo de poderem optar por receber as embalagens que não comercializem no caso de se constituírem como pontos de recolha manuais.

Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50m<sup>2</sup> e os que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10 % do respetivo volume total de vendas, estão isentos da obrigação de recolha dos resíduos de embalagens, podendo optar por constituir-se como ponto de recolha mediante acordo com as EG do SDR.

A opção pelo carácter automático ou manual da recolha cabe ao responsável pelo ponto de recolha, cabendo às EG do SDR definir as especificações técnicas a que devem obedecer os equipamentos de recolha automática de modo a assegurar a sua compatibilidade com o SDR.

## D2. Quais são as minhas responsabilidades para manter o funcionamento da recolha?

Os estabelecimentos que se tenham constituído como pontos de recolha têm de:

- a) disponibilizar um espaço para instalação dos equipamentos de recolha em locais de boa visibilidade e fácil acesso;
- b) Assegurar uma adequada receção, acondicionamento e armazenagem preliminar dos resíduos de embalagens previamente à recolha pelo operador de transporte;
- c) Solicitar a recolha dos resíduos aos operadores responsáveis, nos termos acordados;
- d) Zelar pelo correto funcionamento e disponibilidade dos equipamentos de recolha, implementando os mecanismos necessários à resolução, no mais curto espaço de tempo, de quaisquer avarias que impeçam o seu normal funcionamento, nos termos acordados com as entidades gestoras do SDR;
- e) Aceitar a devolução dos resíduos de embalagens, nos termos previstos no;
- f) Reembolsar o valor de depósito ao consumidor, nos termos previstos no artigo 30.º-F do UNILEX;
- g) Garantir a supervisão, a segurança e a limpeza dos equipamentos e do espaço envolvente;

- h) Disponibilizar meios de deposição alternativa das embalagens rejeitadas pelos equipamentos de recolha e assegurar o seu encaminhamento para reciclagem;
- i) Colaborar na informação e sensibilização dos utilizadores dos sistemas de depósito, nos termos a definir no plano de sensibilização, comunicação e educação previsto no artigo 30.º-T do UNILEX.

### D3. Qual o prazo de pagamento dos valores de depósito aos responsáveis pelos pontos de recolha?

O prazo de pagamento dos valores de depósito pelas entidades gestoras do SDR aos responsáveis pelos pontos de recolha referidos no artigo 30.º-H do UNILEX e estabelecimentos do setor HORECA referidos no artigo 30.º-I não pode ser superior a 30 dias seguidos, contados a partir da data de entrega dos resíduos de embalagens pelos referidos estabelecimentos nos centros de consolidação ou de triagem e contagem das entidades gestoras do SDR.

### D4. Qual o prazo de validade dos vales que são emitidos pelas máquinas de recolha automáticas?

O prazo é determinado pela entidade gestoras do SDR, o qual não pode ser inferior a 12 meses.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## E. Sou um estabelecimento do Setor HORECA

### E1. Quais são as minhas obrigações?

Os estabelecimentos do setor HORECA devem assegurar a armazenagem preliminar das embalagens de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento.

Nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a identificação das marcas obrigatórias para as embalagens abrangidas pelo SDR, ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.

Nas situações em que o estabelecimento do setor HORECA fique na posse da embalagem, não é possível solicitar o pagamento do montante correspondente ao valor de depósito às EG do SDR.

Nos casos em que o pagamento é efetuado previamente ao consumo, deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra, quando solicitado.

## F. Sou município, entidade gestora de sistema municipal ou entidade gestora de sistema multimunicipal

### F1. Qual a colaboração no funcionamento do SDR?

No âmbito da atividade de recolha e tratamento, os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais e multimunicipais asseguram, nas condições a acordar com as EG do SDR, o transporte dos resíduos de embalagens recebidos na rede de pontos de recolha das EG do SDR até aos centros de contagem e triagem designados, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira pelas EG do SDR.

### F2. E no caso dos municípios e os sistemas municipais e multimunicipais, não conseguirem colaborar no funcionamento do SDR?

Os municípios e os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos podem renunciar, total ou parcialmente, à responsabilidade de recolha e/ou de tratamento quando não consigam assegurar a prestação do serviço nas condições definidas no número 5 do artigo 30.º-J do UNILEX.

Caso os municípios e os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos renunciem à responsabilidade atrás referida, passa a caber às EG do SDR assegurar a recolha e/ou o tratamento recorrendo a operadores selecionados mediante procedimentos concursais, sem prejuízo das EG do SDR poderem efetuar diretamente a recolha, o transporte e a armazenagem e triagem preliminares dos resíduos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

## G. Objetivos de gestão

### G1. Quais são as metas de gestão para o SDR?

O UNILEX estabelece as seguintes metas de gestão:

- Até 31 de dezembro de 2026, a recolha de 70%, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- Até 31 de dezembro de 2027, a recolha de 80%, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- Até 31 de dezembro de 2029, a recolha de 90%, em peso, das embalagens colocadas no mercado.

Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

As metas estabelecidas na licença da SDR Portugal são as seguintes:

	Metas (%)								
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivos de recolha totais <sup>(1)</sup>	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de recolha por material									
Plástico	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Metais ferrosos	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Alumínio	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de reciclagem totais <sup>(2)</sup>	100	100	100	100	100	100	100	100	100

(1) Indexada às embalagens abrangidas pelo SDR colocadas no mercado (em peso).

(2) Face à especificidade do SDR e à qualidade das embalagens recolhidas entende-se que todo o resíduo recolhido é reciclado.

[Voltar ao Índice ↑](#)